ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 02

Nº do Processo	3119/2019		
Interessado	592 - CLAUDIO SILVA LIMA		
CPF/CNPJ	574.951.731-49	Atuação 28/10/2019 10:04	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PROJETO DE RESOLUÇÃO		
Descrição	PROJETO DE RESOLUÇÃO: "ALTERA O §2º DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2010, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO".		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0.00	Dt. Doc.:

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 12, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera o § 2º do art. 95, da resolução nº 02/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de CAtalão-GO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com seu Regimento Interno – Resolução nº 02/2010 e com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Art. 15, XI, aprova e RESOLVE:

Art. 1º - *o § 2º do art. 95, da resolução nº 02/2010,passa a vigorar com a seguinte redação*:

"Art. 95.

§ 2º. O Vereador poderá apresentar projetos de concessão de títulos honoríficos de cidadania catalana e qualquer outra honraria no limite máximo de 05 (cinco) por ano."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, em 28 de Outubro de 2019.

Claudio Silva Lima
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04
DB

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A Resolução nº 02/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO é o Regimento Interno que disciplina todas as atividades da casa. É um documento essencial e imprescindível ao seu funcionamento. É a lei interna definidora do processo legislativo e da tramitação dos documentos sujeitos à aprovação da casa.

Nosso Regimento Interno dispõe sobre a prestação de homenagens e concessão de honrarias, a qual é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Nesse diapasão, **convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.**

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

É matéria em comum ao município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solena da Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

O processo de crescimento de nossa cidade esta acelerado e com isso abriga um número maior de pessoas que vêm contribuindo de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Portanto, verifica-se que este aumento de dois projetos por vereador ao ano, vem ao encontro com o crescimento do número de pessoas que contribui para o desenvolvimento do nosso município. Para tanto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação

Catalão, em 28 de Outubro de 2019.

Claudio Silva Lima
Vereador

EM BRANCO